



## RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 29.267, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

*Atribui competência para a condução, no âmbito do Poder Executivo Estadual, de processos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 14, I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 338, de 24 de janeiro de 2007,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º A Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (**Reurb-S**) será conduzida, no âmbito do Poder Executivo Estadual, pela Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano (**CEHAB**), sob supervisão da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habilitação e da Assistência Social (**SETHAS**) e com observância das normas gerais e dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 2º Constituem objetivos da Regularização Fundiária Urbana:

I - identificar os núcleos urbanos informais a serem regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; e

XII - franquear a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se Reurb-S a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por famílias com rendimentos mensais de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º Fica a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano (**CEHAB**) autorizada a celebrar convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres para a consecução dos objetivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 30 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

DOE Nº. 14.530 Data: 31.10.2019 Pág. 03
---

FÁTIMA BEZERRA  
Iris Maria de Oliveira